



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI E A EMPRESA JAQUELINE KAREN MAZONI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE FLORIANÓPOLIS/SC

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com filial na Rua Gualberto Senna, nº 300, Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.078.019/0014-39, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. JEAN PAES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 27.268.894-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 247.742.328-23, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JAQUELINE KAREN MAZONI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.244.139/0001/90, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 422, Apto 02, Centro, na cidade de Mafra/SC, neste ato representada por Jaqueline Karen Mazoni, brasileira, administradora inscrita no CRA/SC 32.321, portadora da Cédula de identidade nº 44.442.522-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 423.161.938-70 doravante denominado Contratada.

Considerando que a Contratada está disposta a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos à Contratante, e que esta está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas, RESOLVEM:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados em Administração Geral na Unidade de Pronto Atendimento de Florianópolis/SC, cuja gestão é de responsabilidade da Contratante.
- 1.2 A Contratada garante conhecer a complexidade, o nível de detalhamento técnico e os procedimentos a serem adotados para a devida consecução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por períodos iguais e sucessivos.



CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 O Contratante pagará por tais serviços o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) após a apresentação e a aceitação do relatório mensal e emissão da nota fiscal, que deve ser encaminhado ao Contratante até o 5º (quinto) dia do mês posterior ao mês trabalhado. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia após o envio dos respectivos relatórios e nota fiscal.

3.1.1 O pagamento dos serviços será feito em 01 (uma) parcela a partir da apresentação do Relatório e da Nota fiscal.

3.1.2 Eventuais despesas de transporte, hospedagem e alimentação serão custeadas pela Contratante, desde que previamente autorizadas, e mediante relatório de despesas a ser apresentado pela Contratada, através de reembolso, acompanhado das notas fiscais comprovando os respectivos gastos.

3.1.3 Os pagamentos serão efetuados na conta bancária da representante legal da Contratada, qual seja: Favorecido: BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA: 3047-3, CONTA CORRENTE: 26835-6, CNPJ: 37.244.139/0001-90.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao bom desempenho dos serviços ora aqui descritos.

4.3 Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da Contratada.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pela Gestão da Unidade de Pronto Atendimento de Florianópolis/SC que estão sob a gestão da Contratante, em nível de direção, devendo-se atuar de acordo com os melhores padrões de qualidade em nível de administração, representando, legalmente, o Contratante, nos termos do Estatuto Social da entidade.

5.2 Planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades relacionadas a gestão da Unidade de Saúde acima indicada, a fim de que tais atinjam a sua finalidade, ministrando um atendimento eficiente a todos os cidadãos.

5.3 Controlar as atividades desenvolvidas de todos os responsáveis atuantes na referida Unidade de Saúde;

5.4 Estabelecer rotinas para o bom funcionamento da Unidade e eficiência operacional, administrativa e financeira;

5.5 Planejar e organizar a(s) gerência(s) da Unidade de Saúde;

- 5.6 Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas da Unidade de Saúde;
- 5.7 Observar, rigorosamente, as obrigações firmadas em contrato entre a Contratante e os órgãos públicos;
- 5.8 Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- 5.9 Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- 5.10 A Contratada se obriga, ainda, a desenvolver as atividades objeto deste contrato, de forma a se obter o resultado mais benéfico à Contratante.
- 5.11 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições necessárias de qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao Contratante qualquer alteração das mesmas.
- 5.12 A Contratada se responsabilizará integralmente por todo ônus e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e/ou securitária, decorrentes de sua responsabilidade, na execução das atividades oriundas do presente Contrato, deixando aqui expresso a exclusão de qualquer responsabilidade do Contratante referente a tais encargos.
- 5.13 A Contratada se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis.
- 5.13.1 Estabelecem as partes, ora Contratantes, que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada a partir dos termos da NDA/CDA (Non-Disclosure Agreement/Confidential Disclosure Agreement), definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial.
- 5.13.2 Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios:
- 5.13.2.1 Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício da Contratante;
- 5.13.2.2 Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;
- 5.13.2.3 As partes são responsáveis pelos atos de seus funcionários, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa à Contratante.
- 5.13.3 As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:
- 5.13.3.1 Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;

- 5.13.3.2 Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;
- 5.13.3.3 Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;
- 5.13.3.4 Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental; ou
- 5.13.3.5 Que sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlatos.
- 5.14 A responsabilidade técnica e profissional pela prestação dos serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da Contratada, de seus sócios e prepostos, cabendo-lhes responder por possíveis atos ilícitos no atributo de suas funções.
- 5.15 A Contratada se responsabilizará integralmente por seus funcionários e prepostos e se compromete a indenizar a Contratante de toda e qualquer despesa ou condenação oriunda de verbas rescisórias ou processo trabalhista, eventualmente movido por seus colaboradores, prepostos, sócios, contra o Contratante.

CLÁUSULA VI - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6.1. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a Contratante e os funcionários designados pela Contratada que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da Contratada todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO

- 7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avençados, ou por interesse de uma das partes, sendo que em ambos os casos deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.
- 7.2. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela Contratante, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

- 7.3. Por fim, na hipótese de rescisão pelo ente público do contrato de gestão relativo à unidade de saúde objeto do presente contrato, considera-se imediatamente rescindido este pacto, ressalvando-se apenas a obrigação de pagamentos dos serviços já prestados.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

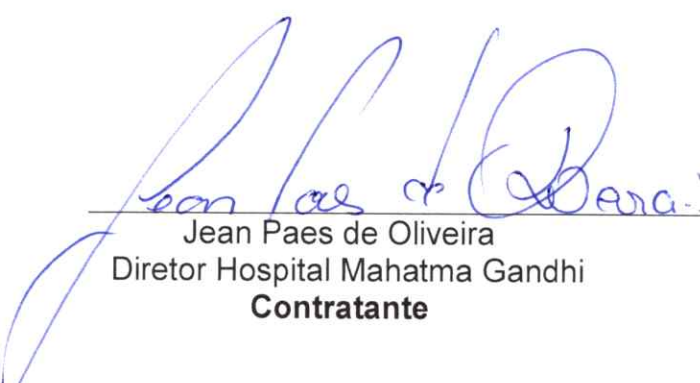
- 8.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da Contratante.
- 8.2. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da Contratada à Contratante, podendo a Contratada prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como com a Contratante contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato.
- 8.3. A Contratada declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que a Contratante não é o único e/ou exclusivo cliente.


CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Florianópolis/SC, 01 de dezembro de 2020.


Jean Paes de Oliveira
Diretor Hospital Mahatma Gandhi
Contratante


Jaqueline Karen Mazoni
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF: